



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

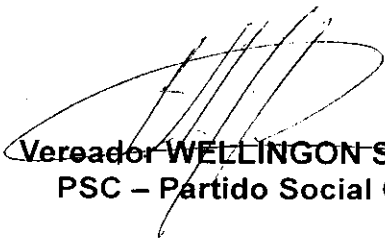
INDICAÇÃO **0107/2015**

Cria mecanismos para as escolas públicas municipais com mais de 500 alunos por turno, implantarem uma unidade de Primeiros Socorros com a presença de um enfermeiro e/ou um técnico em enfermagem; e dá outras providências.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador **WELLINGTON SABOIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta augusta Casa legislativa a *Indicação* em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 08 de Abril 2015.


Vereador **WELLINGTON SABOIA** -
PSC - Partido Social Cristão

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

11 A ABR. 2015


Nº de fls. _____
Servidor

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 4
ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

INDICAÇÃO ANEXA AO
PROJETO DE LEI

0107 / 2015

Cria mecanismos para as escolas públicas municipais com mais de 500 alunos por turno, implantarem uma unidade de Primeiros Socorros com a presença de um enfermeiro e/ou um técnico em enfermagem; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza, uma unidade de Primeiros Socorros com um (a) enfermeiro (a), auxiliar de enfermagem e/ou técnico em enfermagem, em todas as escolas municipais que abrigue um número superior a 500 (quinhentos) alunos por turno de funcionamento.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A contratação dos profissionais dar-se-á através de convênios com faculdades, escolas profissionalizantes e/ou técnicas, desde que encontrem-se devidamente regularizadas perante os preceitos legais; para estágio não superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Todo profissional contratado, obrigatoriamente deverá ser supervisionado por um profissional médico ou enfermeiro, graduado, indicado pela instituição de ensino a qual ele pertencer.

Art. 5º - Os profissionais receberão do Poder Executivo, ao final de seu estágio, um certificado de conclusão do estágio.

Art. 6º - Os profissionais contratados terão direito a gratuidade no transporte público, para os dias de jornada de seu estágio.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em _____ de _____ 2015.


Vereador WELLINGTON SABOIA
PSC - Partido Social Cristão



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

JUSTIFICATIVA

0107 / 2015

O Presente Projeto, que cria mecanismos para as escolas públicas municipais com mais de 500 alunos por turno, implantarem uma unidade de Primeiros Socorros com a presença de um enfermeiro e/ou um técnico em enfermagem, tem como objetivo dar uma atenção integral aos alunos, garantindo o atendimento por meio de ações coletivas e individuais de promoção, prevenção e assistência.

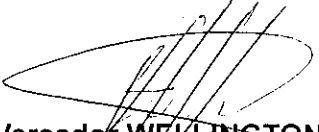
Dentre as principais ações coletivas a serem desenvolvidas nas escolas, destaca-se a prevenção de acidentes, tanto no ambiente escolar quanto no seu entorno, assim como os primeiros socorros que devem ser prestados às vítimas desses agravos.

No espaço escolar, os acidentes constituem preocupação constante, sendo fundamental que os professores e aqueles que cuidam das crianças saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim, evitar as complicações decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir a melhor evolução e prognóstico das lesões.

Para atingir tal objetivo, a Secretaria Municipal da Saúde realizará convênios para contratação de profissionais com faculdades, escolas profissionalizantes e/ou técnicas, desde que encontrem-se devidamente regularizadas perante os preceitos legais; para estágio não superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

Quando se trabalha com crianças e jovens, é importante prepara-se para lidar com as situações inesperadas; e nesse caso, o melhor meio de superá-las refere-se à prevenção. Apesar disso, facilmente encontra-se professor que já enfrentou um acontecimento imprevisível onde não tiveram tempo de evitar que a criança se machucasse.

Peço o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.


Vereador WELLINGTON SABOIA
PSC – Partido Social Cristão